

OF.Nº 240/2023 – GP

Triunfo, 24 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.616, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o sistema de controle interno no Município de Triunfo, e revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1.686, de 17 de setembro de 2002”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Valmir Rodrigues Massena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**

### MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 067/2023

Ao cumprimentar os membros desse Poder Legislativo, submeto à consideração dessa Egrégia Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.616/2001, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Triunfo, e revogar dispositivo da Lei Municipal nº 1.686, de 17 de setembro de 2002.

Como se sabe as atividades da Central Sistema de Controle Interno do Município são amplas e complexas, consistindo na obrigação de apoiar atividades externas de fiscalização, assessorar a administração municipal, coordenar atividades relacionadas ao controle interno, realizar auditorias e entre outras inúmeras atividades impostas pela legislação.

Atualmente a legislação municipal prevê 05 vagas na Central do Sistema de Controle Interno a serem ocupadas por servidores efetivos. Existem, também, 05 gratificações para remunerar os serviços dos servidores nomeados para atuar na referida Central, no valor atual de R\$ 2.506,81 reais, sendo estas gratificações estipuladas no mesmo patamar remuneratório para todos os membros, inclusive para o servidor nomeado como presidente.

Ocorre que o atual Presidente da Central de Controle Interno está com data marcada para se aposentar e o Executivo Municipal está com dificuldades para localizar outro servidor para atuar nesta função.

Diante desta situação, a presente proposta visa transformar duas gratificações de serviços que estão vagas e uma gratificação de presidente, visando justamente melhor remunerar os serviços de presidente que contém maiores obrigações e responsabilidades, bem como transformar tal posto mais atrativo, visando justamente despertar o interesse dos servidores para atuar nessa função.

Salienta-se, também, que a criação da gratificação de serviço de presidente da Central de Controle Interno, **não acarretará impacto orçamentário**, visto que será transformada duas gratificações já existentes e impactadas, em uma que terá o valor menor que a soma das duas gratificações unificadas.

Além disso, a presente proposta visa revogar o art. 2º da Lei Municipal nº 1.686, de 17 de setembro de 2002, uma vez que esse artigo revogou erroneamente o art. 18 da Lei Municipal nº 1.616/2001. Com a presente proposta o artigo revogado voltará novamente a vigorar, deixando a Lei nº 1.616/2001 novamente com dispositivo que demonstra a data em que a mesma entrou em vigor.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA** e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI N° 066/2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.616, de 27 de dezembro de 2001, que instituiu o Sistema de Controle Interno no Município de Triunfo, e revoga dispositivo da Lei Municipal nº 1.686, de 17 de setembro de 2002.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara Municipal de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte

### LEI:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 1.616, de 27 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** *A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por 01 (um) presidente e 03 (três) membros escolhidos entre os servidores efetivos do Município, preferencialmente dentre aqueles portadores de nível superior, com experiência, habilidade e conhecimento de Administração Pública, especialmente nas áreas de contabilidade, direito e administração.*

**§ 1º** *Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estáveis, que exercerão as atribuições concomitantemente com as atribuições dos seus cargos, sendo vedada a lotação de qualquer detentor de cargo em comissão.*

**§ 2º** *Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno os servidores:*

*I - que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público;*

*II - que sejam contratados por excepcional interesse público;*

*III - estiverem em estágio probatório;*

*IV - que exerçam concomitante com a atividade pública qualquer outra atividade profissional, e;*

*V - que sejam filiados a partidos políticos ou realizem atividade político-partidária.*

**§ 3º** *A Central do Sistema de Controle Interno será dirigida por um presidente, escolhido pelo Prefeito dentre seus integrantes, que se*



responsabilizará pela Central de Controle Interno e perante o Tribunal de Contas.

§ 4º O presidente e os membros da Central do Sistema de Controle Interno farão jus a uma gratificação de serviço, conforme quadro abaixo:

TABELA DE VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DE SERVIÇO DA CENTRAL DO SCI	
Tipo	Valor da Gratificação
Presidente da Central do SCI	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Membros da Central do SCI	R\$ 2.506,81 (dois mil, quinhentos e seis reais e oitenta e um centavos)

§ 5º As gratificações descritas no parágrafo anterior serão mensais, reajustáveis nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual e comporá a remuneração para todos os efeitos legais.

§ 6º O servidor que exercer as funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados ou informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções, utilizadas, exclusivamente, para a elaboração de pareceres, relatórios e manifestações no cumprimento do seu dever funcional.

§ 7º É vedada a participação dos servidores que integram a Unidade Central do Controle Interno - UCCI em comissões especiais ou permanentes, e em conselhos municipais.(NR)

**Art. 2º.** Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 1.686, de 17 de setembro de 2002, voltando o art. 18 da Lei Municipal nº 1.616, de 27 de dezembro de 2001, a vigorar com a mesma redação vigente até 17 de setembro de 2002.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 24 de novembro de 2023.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**